## Registro Civil das Pessoas Jurídicas



Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar

Telefax: (31) 3224-3878

site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br

E-mail: cartrcpj@uai.com.br

CEP 30130-003 - Belo Horizonte - MG

EXPEDIENTE: de 9 às 18 horas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Oficial: Dr. José Madi Méri Av. Afonso Pena, 732 – 29 Andar Telefax: (031) 3224-3878 Cep 30130-003 - Relo Horizonte - MG

....

ASSOCIAÇÃO GARRA FORTE DE ARTES MARCIAIS CHINESA

118187

:EXTRATO DO ESTATUTO DE "ASSOCIAÇÃO GARRA FORTE (MARCIAIS CHIMESA". Finalidade: Tem por finalidade desenvolver lem Belo Horizonte/MG, e em qualquer parte do Território (Macional, relações sociais, recreativas, culturais e (desportivas, constituindo um centro confortável para reuni@es e diversões sadias, criando e estimulando um 🚦 :familiares lambiente de convivência fraternal, cultura física e ação isocial. Duração: prazo indeterminado. Sede e foros Belo-(Horizonte, MG. na Rua dos Argentinos, nº 15-A, bairro Jardim !Vitória.. CEP No. 31975-000, A Diretoria será constituida por Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo (Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Mandato da (diretoria: O5 anos. Compete ao Presidente represnetar a ativa e passivamente, judicial :Associação textrajudicialmente. Os associados da entidade não respondem, imem mesmo subisidiariamnete, pelas obrigações e encargos (sociais da instituição. Compete à Assembléia Geral decidir :/sobre reformas do Estatuto. Compete à Assembléia Geral decidir isobre a extinção da entidade. Mo caso de dissolução da Instituição, os bens remanescetnes serão destinados a outra linstituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Macional de Assistência Social - CMAS Entidade Pública. Foram apresentados os documentos texigidos por lei. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de dezembro de (2004. (a) José Madi Méri. Emolumentos: R\$15,00 - Receita R#5,10 Totals :Adicional»

AV.OL

|Arquivada na Serventia, nesta data, Ata da Fundação, laprovação doEstatuto, eleição e posse da Diretoria e Conselho 📑 (Fiscal, datada de 08/10/04, que ficou assim constituida: (Presidente: Maria Aparecida Vieira Silva; Vice-Fresidente: (Anderson Efigênio da Silva, Primeiro Secretário: Edilson) (Efig@nio da Silva; Primeiro Tesoureiro: Márcio Ferreira... (CONSELHO FISCAL: José Carlos da Silva, Mrcos Antônio Ferreira, 'Almir Vieira da Cruz. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de dezembro (de 2.004. (a) José Madi Méri. Emolumentos: R\$ 6.00 - Taxa !Fiscalização: R# 2,04 - Total: R# 8,04.

B.HTE. - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878

A presente certidão foi extraida em 10/12/2004.

Dou fé. Bel/ Horizante, 10/12/2004.

Escrevente Subdituta Apa Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$1,50 - Taxa Fiscaliza (ão: R\$0,51 - Total: R\$2,01



ATA DA REUNIÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO GARRA FORTE DE ARTES MARCIAIS CHINESA, CNPJ Nº 07.164.289/0001-23.



Aos cinco do mês de outubro de dois mil e nove, às dezesseis horas, com a presença dos membros da Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, a saber: Maria Aparecida Vieira Silva, Anderson Efigênio da Silva, Edílson Efigênio da Silva, Marcos Antônio Ferreira, Márcio Ferreira, Almir Vieira da Cruz, José Carlos da Silva; dando início a sessão, a Presidente da Associação Maria Aparecida Vieira Silva, o Primeiro Secretário Edílson Efigênio da Silva e o Tesoureiro Márcio Ferreira, agradeceu a todos pela colaboração nesta jornada, e resolveu deixar aberto as vagas de presidente, primeiro secretário e tesoureiro da associação, uma vez que o trabalho executado foi com êxito, e a partir da assinatura desta ata, não irão fazer parte dos membros da associação, retirando-se e dando plena e geral quitação a todos os direitos e/ou deveres contraídos quando da assinatura da ata e do estatuto, e solicitou votação para eleição da nova diretoria com aceitação de novos membros: Edinê Cristiano da Silveira, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/04/1975, portador da C.I: M-6.384.539 SSP/MG, CPF: 873.847.526-04, auxiliar administrativo, residente na rua Cinco de Janeiro, nº 217, Bairro São Geraldo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31050-340, Edson Alves Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/11/1979, portadora da C.I: MG 8.447.247, CPF: 037.351.486-70, estudante, residente na rua Jurubeba, nº 326, Bairro Jardim Vitória, Belo Horizonte/MG, CEP: 31975-000, e Nelson de Pinho Trindade, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/04/1979, portador da C.I: MG 8.577.051, CPF: 040.278.726-90, corretor de imóveis, residente na rua Januário Borges, nº 470, Casa 12, Bairro Jardim Vitória, Belo Horizonte/MG, a qual houve votação e eleição da nova diretoria da Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa para o período de 2009 à 2017: que ficou assim constituída: Presidente: José Carlos da Silva, Vice Presidente: Anderson Efigênio da Silva, Primeiro Secretário: Edson Alves Rodrigues, Primeiro Tesoureiro: Nelson de Pinho Trindade, e Conselho Fiscal: Edinê Cristiano da Silveira, Marcos Antônio Ferreira e Almir Vieira da Cruz, que cumpridas todas as formalidades legais, o Sr. Presidente determinou que sejam providenciados os registros nos órgãos competentes, e deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata. Belo Horizonte, 05 de outubro de 2009.

Maria Aparecida Vieira Silva-

José Carlos da Silva

Anderson Efigênio da Silva

Edílson/Efigênio da Silva

Marcos Antônio Ferreira

Márcio Ferreira

Ahre word Doll Almir Vieira da Cruz

Edson Alves Rodrigues

Edine Cristiano da Silveira

Edinê Cristiano da Silveira

de Pinho Trindade







# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GARRA FORTE DE ARTES MARCIAIS CHINESA, CNPJ: 07.164.289/0001-23

Os membros da Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, inscrita no CNPJ nº 07.164.289/0001-23, registrada no Cartório de Registro civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 01 no registro nº 118.187, no Livro A, em 10/12/2004, resolvem entre si, promover alterações em seu Estatuto, com novas redações, conforme as seguintes condições:

- Art. 3º A Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, continua sendo uma entidade de caráter técnico e científico, e têm por finalidade, desenvolver em Belo Horizonte/MG, e em qualquer parte do Território Nacional, relações sociais e econômicas, recreativas, culturais e esportivas, práticas de artes marciais, educacional e sócio ambiental, constituindo um centro confortável para reuniões familiares e diversões sadias, criando e estimulando um ambiente de convivência fraternal, cultura física e ação social.
- Art. 5º A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo também firmar contratos e convênios com instituições públicas e privadas, as quais se regerão pelo Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único do Art. 18º - O mandato da diretoria passará para 8 (oito) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21º ITEM V – Compete ao presidente assinar isoladamente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação, e na sua falta será admitida isoladamente assinatura do vice-presidente em exercício.

Art. 25° - ITEM VIII - Fica extinto.

## **CONSOLIDAÇÃO**

Para que a Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, passa a ter somente um estatuto regulador dos seus atos, transcreve a seguir todo o conteúdo anterior, com as devidas modificações:

### CAPÍTULO I

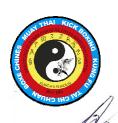
## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Garra forte de Artes Marciais Chinesa é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.









Maison !

A Alif









- Art. 2º A Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa têm sua sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Argentinos, nº 15-A, Bairro Jardim Vitória, Belo Horizonte/MG, CEP: 31975-000.
- Art. 3º A Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, é uma entidade de caráter técnico e científico, e tem por finalidade, desenvolver em Belo Horizonte/MG, e em qualquer parte do Território Nacional, relações sociais e econômicas, recreativas, culturais e esportivas, práticas de artes marciais, educacional e sócio ambiental, constituindo um centro confortável para reuniões familiares e diversões sadias, criando e estimulando um ambiente de convivência fraternal, cultura física e ação social.
- Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a associação não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- **Art. 5º** A fim de cumprir sua finalidade, a associação poderá organizar-se, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo também firmar contratos e convênios com instituições públicas e privadas, as quais se regerão pelo Estatuto e Regimento Interno.
- **Art.** 6° O prazo de duração da Associação Garra forte de Artes Marciais Chinesa é por tempo indeterminado, e o início das atividades se deu em 10/12/2004.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

- **Art.** 7º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.
  - Art. 8º Haverá as seguintes categorias de associados:
- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação.
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
  - Art. 9º são direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I − Votar e ser votado para os cargos eletivos;



Modelia

II – Tomar parte nas assembléias gerais.

**Parágrafo Único** – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

- Art. 10° São deveres dos associados:
- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as determinações da diretoria.

**Parágrafo Único** — Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Rus

**Art.** 11º - O associado da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

#### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A associação será administrada por:

- I Assembléia Geral;
- II Diretoria Executiva; e
- III Conselho Fiscal;

**Art.** 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre toda a matéria prevista neste Estatuto.

- Art. 14º Compete à Assembléia Geral:
- I Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II Destituir os administradores;
- III Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;





VI – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34°;

VIII – Aprovar as contas;

IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Deliberar sobre o relatório anual apresentado pela Diretoria;

II – Tomar conhecimento da dotação orçamentária e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16° - A assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I − Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** — Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 18º** - A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 8 (oito) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19° - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

B.HTE-MG

EMB.









 II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembléia Geral;

Art. 20° - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21° - Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais atos e regimentos internos;

III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V-Assinar isoladamente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação, e na sua falta será admitida isoladamente assinatura do vice-presidente em exercício.

VI – Assinar quaisquer requerimentos, documentos relativos às operações ativas nos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e autarquias.

Art. 22° - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

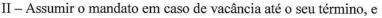
I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

aper





Was .



III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

#### Art. 25° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

#### Art. 26° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 27º** - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros, e suas respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

#### Art. 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.



: R. N.

D

4



IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

**Parágrafo Único** – O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 31º** - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

#### CAPÍTULO IV:

#### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 32º - O Patrimônio da Associação é constituído de:

- a) Dotações ou subvenções, eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta:
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, para financiamento de suas atividades:
- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) Juros bancários e outras receitas de capital;
- h) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos:
- i) Contribuições de seus associados;
- j) Rendimentos próprios de móveis, imóveis e veículos que possuir;
- k) Usufrutos que lhe forem conferidos.













Art. 33° - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

#### CAPÍTULO V:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º** - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 35°** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art.** 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir e sanar possíveis dúvidas.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2009.

Maria Aparecida Vieira Silva

José Carlos da Silva

Anderson Efigênio da Silva

Edílson Efigênio da Silva

Marcos Antônio Ferreira

Márcio Ferreira

Almir Vieira da Cruz

Edson Alves Rodrigues

Edinê Cristiano da Silveira

Nelson de Pinho Trindade

